

A SITUAÇÃO

JORNAL OFFICIAL, POLITICO E LITTERARIO.

ASSIGNATURA

Por um anno . . . 12\$000
Por seis meses . . . 7\$000
Numero avulso . . . 8400

PUBLICA-SE DUAS VEZES POR SEMANA EM DIAS INDETERMINADOS

SUBSCREVE-SE NO ESCRITORIO DA TYPOGRAPHIA A' RUA ONZE DE JULHO N. 29.

NÃO SE RECEBE

ASSIGNATURA POR MENOS DE SEIS MESES

PARTES OFFICIAES

MINISTERIO DO IMPERIO.

Illm. e exm. snr.—Tenho a honra de offerecer a v. exc. os estatutos da sociedade.—Culto a sciencia—fundada nesta cidade com o fim de manter e dirigir um collegio de instrucção primaria e secundaria para alumnos do sexo masculino.

De sua lei organica poderá v. exc. verificar que esta sociedade, constituindo um fundo pecuniario por meio da emissão de acções, comprometteu-se a applicar o com seus rendimentos unica e exclusivamente a beneficio da instrucção neste municipio, dentro dos planos que se traçou, sem que os socios ou accionistas tenham direito a distribuição de dividendos ou lucros de qualquer especie.

E graças ás boas disposições dos habitantes deste municipio sempre promptos a abraçarem e levarem á realisacão os commettimentos uteis, conseguiram os iniciadores a idéa facilmente levantar um capital de 60:725\$, que foi applicado na construcção de um edificio apropriado ao fim destinado, com capacidade para receber mais de 100 alumnos internos e debaixo de todas as condições exigidas pela necessidade da direcção do ensino e prescriptas pela hygiene. Vai junto a photographia do edificio.

O edificio assim construido e convenientemente mobiliado custou á sociedade a quantia de 73:297\$260, ficando por consequencia um deficit de 12:572\$260, que se trata de remover.

O collegio foi inaugurado no dia 12 de Janeiro do corrente anno, começando desde então a funcionar todas as aulas quer do ensino primario, quer das materias que são exigidas como preparatorios para

a matricula nas academias do imperio, tendo sido até hoje frequentado por 140 alumnos entre pensionistas meio pensionistas e externos, dos quaes recebem o ensino gratuitamente aquelles que são reputados pobres, na forma dos estatutos.

A directoria da sociedade—Culto á Sciencia—resolveu por meu intermedio, levar estas informações ao conhecimento de v. exc., convicta de que não serão ellas indifferentes a v. exc., á cujo zelo e patriotismo está confiada a suprema direcção da instrucção publica do imperio.

Deos guarde a v. exc.—Campinas, 20 de Agosto de 1874.—Illm. e exm. snr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, dignissimo ministro do imperio.—*Manoel Ferraz de Campos Salles*, secretario da directoria.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE—CULTO A SCIENCIA.

O Dr. João Theodoro Xavier, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc. etc.

Faço saber aos que esta carta vierem que seudo-me presentes os estatutos da sociedade Culto á Sciencia, fundada na cidade de Campinas, e verificado que nenhum dos artigos dos ditos estatutos se oppõe ás leis em vigor, nem offerece algum outro inconveniente, resolvi em virtude da attribuição que me confere o § 2.º do art. 27 do decreto n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860, approvar os referidos estatutos.

Mando, por tanto, que os mesmos estatutos sejam observados pela respectiva sociedade, e que as autoridades a quem pertencer, os cumpram e façam cumprir como nelles se contem.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta e quatro.

João Theodoro Xavier.

Carta pela qual v. exc. approva os estatutos da sociedade Culto á sciencia, fundada na cidade de Campinas, como acima se declara.

Para v. exc. ver.

Lourenço Domingues Martins, a fez. Por despacho de s. exc. de 27 de Março de 1874.

José Joaquim Cardoso de Mello. N. 523.—Pagou 10\$000 de emolumentos.—S. Paulo, 20 de Abril de 1874.—*Prado—II. Marques.* N. 3.—30\$000.—Pagou 30\$000. S. Paulo, 1.º de Maio de 1874.—*Sacramento—Cruz.*

ESTATUTOS.

CAPITULO I.

Da sociedade e seus fins.

Art. 1.º A sociedade Culto á sciencia, creada na forma dos estatutos approvados por acto do governo provincial de 23 de Setembro de 1869, com séde nesta cidade de Campinas, tem por fim manter e dirigir um collegio de instrucção primaria e secundaria, promovendo a educação de alumnos do sexo masculino.

Art. 2.º A sociedade não tem direito á distribuição e dividendos ou lucros pecuniarios, sob qualquer denominação, dos fundos que actualmente possui, e das acquisições futuras, ficando os bens sociaes e seus rendimentos unica e exclusivamente destinados ao fim de que trata o art. 1.º e conforme as disposições destes estatutos.

Art. 3.º A sociedade compõe-se de socios fundadores, sendo considerados taes os que concorreram com meios para acquisição do prédio e construcção do edificio respec-

tivo, e de um numero indeterminado de socios effectivos.

Art. 4.º Será socio effectivo toda a pessoa maior de 21 annos que for proposta por qualquer dos membros da sociedade e approvada pela directoria.

§ 1.º O socio effectivo pagará uma joia de 125\$000 no acto de sua admissão, e a annuidade de 10\$000. Esta disposição comprehendendo só os socios que entrarem de 1.º de Janeiro de 1874 em diante.

§ 2.º A annuidade poderá ser remida, mediante o pagamento de uma quantia que produza um rendimento equivalente.

Art. 5.º Os socios fundadores e effectivos não poderão eximir-se dos cargos e commissões de eleição, salvo motivo justificado perante a assembléa geral.

Art. 6.º A sociedade poderá conferir o titulo de socio honorario a pessoa que se distinguir por serviços a ella ou á instrucção publica.

Art. 7.º Os socios fundadores e effectivos que concorrerem com donativos superiores a 500\$000, ou prestarem serviços relevantes á sociedade, poderão ser considerados benemeritos, a juizo e votação da assembléa geral.

Art. 8.º Os direitos dos socios são intransferiveis, ainda a titulo de successão; mas seus filhos e netos gozarão de todos os favores e vantagens que lhes são dispensados nestes estatutos.

CAPITULO II.

Da directoria

Art. 9.º A sociedade terá uma directoria de 5 membros eleita em assembléa geral:

Art. 10.º A directoria compete: § 1.º Velar por tudo quanto fir a bem da sociedade, curar de seus interesses e promover a realisacão de seu fim.

§ 2. Administrar o patrimonio da sociedade e arrecadar as quotas que lhe pertencem.

§ 3. Representar a sociedade em todos os actos e celebrar contractos.

§ 4. Fazer a aquisição de todos os bens moveis e immoveis e de tudo quanto necessario for, podendo alhear os moveis que não prestarem utilidade á sociedade.

§ 5. Convocar a assemblea geral quando for necessario, por si ou a requisição de cinco socios.

§ 6. Demettir o director do collegio, nos casos previstos nestes estatutos e approvar a nomeação e demissão dos professores.

§ 7. Formar a meza da assemblea geral.

§ 8. Determinar o orçamento das despesas ordinarias e extraordinarias e ordenar os pagamentos necessarios.

§ 9. Marcar a taxa e as pensões dos alumnos, approvar o programma de ensino e regimento interno sobre proposta do director do collegio e tomar contas delle.

§ 10 Executar e fazer executar estes estatutos e as deliberações da assemblea geral.

Art. 11. A directoria pederá funcionar com o numero de tres membros, uma vez que proceda aviso a todos, salvo o caso de ausencia do municipio ou de extrema ausencia, em que a demora produza prejuizo á sociedade.

Art. 12. Os poderes da directoria durarão pelo prazo de dous annos a contar da data de sua posse, findo o qual apresentará ella á assemblea geral um relatório minucioso de tudo quanto houver occorrido durante a sua administração e a directoria novamente eleita entrará em exercicio.

Art. 13. Empossada a directoria fará a respectiva communicação, no mesmo dia, ao director do collegio.

Art. 14. Na convocação dos socios para a assemblea geral, fará a directoria expressa menção do assumpto sobre que se tiver de deliberar, sem que a elles seja vedado o conhecimento e resolução de outra qualquer materia de interesse social.

Art. 15. A directoria elegerá d'entre seus membros um presidente, um vice presidente, um secretario substituto ao secretario e um thesoureiro.

Art. 16. Ao presidente da directoria compete:

§ 1. Convocar a directoria, dirigir seus trabalhos e presidir ás sessões da assemblea geral.

§ 2. Representar a sociedade por si ou por meio de procurador nos negocios judiciaes, podendo demandar activa ou passivamente, ou receber as citações dirigidas á sociedade.

§ 3. Velar no cumprimento d'estes estatutos, deliberações da assemblea geral da directoria.

Art. 17. Ao vice presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 18. Ao secretario compete:

§ 1. Ter em boa guarda livros, documentos e mais papeis da sociedade.

§ 2. Fazer toda a escripturação da sociedade relativa ao expediente, correspondencia da mesma, lançamento das actas das sessões da directoria e da assemblea geral em livros especiaes.

Art. 19. Ao substituto do secretario compete fazer as vezes deste em tudo.

Art. 20. Ao thesoureiro compete: arrecadar os rendimentos da sociedade, applicar os segund as instrucções que receber da directoria, guardar a caixa da sociedade e fazer a escripturação respectiva.

Art. 21. Fallecendo ou demittindo-se qualquer dos directores, ou no caso de impedimento por mais de um mez, os outros membros da directoria chamarão para substituí-lo provisoriamente o socio que tiver obtido maior numero de votos, e na falta designarão um até que se cumpra o disposto no art. 29.

Art. 22. A directoria reunir-se-ha sempre que o exigirem os interesses da sociedade.

Art. 23. As decisões serão tomadas por maioria de votos, e no caso de empate o presidente, alem do seu voto como director, terá o de qualidade.

CAPITULO III.

Da assemblea geral.

Art. 24. A assemblea geral é a reunião de todos ou pelo menos de 20 socios.

Art. 25. Esta assemblea funcionará sempre que exigirem os interesses sociais.

Art. 26. As decisões prevalecerão por maioria de votos presentes.

Art. 27. A sociedade poderá revogar qualquer acto da directoria e cassar-lhes o poder, devendo a sessão para esse fim ter lugar oito dias depois daquelle em que for feita a proposta. A votação para cassar os poderes deverá ser tomada por dous terços dos votos presentes.

Art. 28. A assemblea geral regularmente convocada e constituida representa a totalidade dos socios. Ao cumprimento de suas decisões são obrigados todos os socios.

Art. 29. Além da eleição da directoria se nomeará também em assemblea geral o substituto para preencher a vaga do director se tiver fallecido ou deixado o lugar em outro qualquer caso.

Art. 30. São direitos de cada so-

cio—discutir e votar em assemblea geral; provocar a convocação desta requisitando a directoria uma vez que motive o objecto da requisição e a apresente assignada por cinco socios pelo menos.

Art. 31. Os filhos dos socios serão admittidos ao collegio de preferencia aos que o não forem: depois dos filhos terão a mesma preferencia os netos.

Art. 32. Sempre que um socio tiver reclamações a fazer sobre a direcção do collegio ou qualquer occorrença que ali se der, entender-se-ha com a directoria que tomará conhecimento do assumpto. No caso de não ser attendido, poderá o socio recorrer para a assemblea geral na forma prescripta pelo art. 30.

Art. 33. É permittido ao socio examinar os livros da sociedade e quaesquer papeis e documentos no dia 1.º de cada mez.

CAPITULO IV.

Do collegio

Art. 34. No collegio pertencente á sociedade, alem dos alumnos de que trata o art. 36 poderão ser admittidos gratuitamente os que forem reconhecidos pobres, a juizo da directoria da sociedade, a qual é competente para designar o numero destes.

§ 1. Os estudos serão divididos em duas secções, uma de instrucção primaria e outra da secundaria.

§ 2. A secção de instrucção secundaria comprehenderá os preparatorios para a matricula nos estabelecimentos de ensino superior do imperio, devendo os respectivos cursos ser abertos a proporção que o permittirem as forças pecuniarias da sociedade.

§ 3. Também se crearão, desde que o estado financeiro da sociedade o facilite, uma escola de agricultura, e cursos de escripturação mercantil.

§ 4. A musica, desenho linear e gymnastica serão de ensino obrigatorio aos alumnos pensionista e meio pensionistas.

§ 5. O director do collegio deverá empregar igual sollicitude tanto na instrucção como na educação phisica e moral dos alumnos.

§ 6. Serão aproveitados todos os melhoramentos introduzidos nos methodos de ensino.

§ 7. Haverá exames no fim de cada anno, dos alumnos considerados habilitados pelo director do collegio, conforme a lista, que elle enviar á directoria da sociedade. Oito dias depois de recebida esta lista começarão os exames, e a estes assistirá uma commissão nomeada pela directoria, quando ella não possa estar presente.

Art. 35. O regimento interno do collegio será organizado pelo di-

rector de accordo com estes estatutos, e vigorará depois de approvado pela directoria da sociedade.

§ 1. Não se admittirá nelle a faculdade de distribuir o director prémios ou recompensas e de infligir penas, que degradem o caracter dos alumnos.

§ 2. Nos casos, em que for autorizada a pena de expulsão, se reconhecerá o direito de ser o pai, tutor, ou pessoa a quem estiver confiado o alumno, avisado por tres vezes, guardado o intervalo de um dia em cada aviso. Continuando incorrigivel o alumno será expulso, assentindo o presidente da directoria.

CAPITULO V.

Dos alumnos.

Art. 36. No collegio se receberão alumnos pensionistas, meio pensionistas e externos, mediante as taxas das pensões marcadas pela directoria da sociedade.

§ 1. Estas taxas serão diminuidas em proporção do augmento dos recursos da sociedade.

§ 2. De cada alumno que não for filho de socio, pensionista ou meio pensionista, cobrar-se-ha mais no acto de sua entrada no collegio e a beneficio da caixa da sociedade a contribuição de \$50000, e a de 12\$000 dos externos.

§ 3. Os alumnos, filhos ou netos de socios terão preferencia na admmissão ao collegio. Todas as pessoas, socios ou não, que matricularem no collegio mais de dous alumnos, filhos, netos ou pupillos terão direito a um abatimento nas pensões.

Art. 37. Na observancia do art. 34 e na falta de filhos ou netos de socios, a directoria admittirá de preferencia os das pessoas que tiverem prestado serviços ao magisterio ou á instrucção publica.

Art. 38. Não serão matriculados no collegio alumnos não vaccinados, ou affectados de molestia contagiosa ou defeito que os torne inhabéis para receberem o ensino.

CAPITULO VI.

Da administração e direcção do collegio.

Art. 39. Ao director do collegio, que será nomeado pela directoria da sociedade compete:

§ 1. A administração do collegio e a boa guarda do predio, utensilios e mais objectos da sociedade entregues á seu cargo.

§ 2. A direcção da educação dos alumnos e adopção dos methodos do ensino.

§ 3. A nomeação e demissão de todos os empregados do collegio, salvo os professores que só o

podrão ser na forma do § 6.º do art. 10.

§ 4.º Organizar o regimento interno e o programma dos estudos, que serão approvados pela directoria.

§ 5.º Propor á directoria o orçamento das despesas na forma determinada nestes estatutos.

§ 6.º Arrecadar as pensões e mais contribuições dos alumnos.

§ 7.º Fazer as despesas autorizadas.

§ 8.º Ter a seu cargo a escripturação do estabelecimento.

§ 9.º Prestar contas annualmente á directoria no dia 21 de Dezembro.

§ 10. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, regimento interno, programma de estudos e determinações da directoria.

§ 11. Propor á directoria as medidas que julgar necessarias, e que não estiverem em suas attribuições e promover o melhoramento do collegio.

Art. 40. Para substituir o director em seus impedimentos temporários, e sob proposta deste, nomeará a directoria um vice-director d'entre os professores.

Art. 41. O director vencerá um ordenado annual marcado pela directoria, e alem disso a quinta parte do rendimento liquido produzido pelas pensões dos alumnos, deduzidas as despesas de custeio.

§ 1.º O vice-director, quando em exercicio perceberá os mesmos vencimentos, salva a parte do rendimento liquido, que pertencerá sempre ao director.

§ 2.º Alem disso se o director reger qualquer aula ganhará mais uma gratificação marcada pela directoria.

Art. 42. No principio de cada anno e antes de começarem os trabalhos lectivos, organizará o director o orçamento das despesas ordinarias.

Esse orçamento serão comprehendidas as verbas diferentes 1.º o ordenado do director—2.º os ordenados dos professores—3.º os ordenados dos empregados necessarios—4.º a despesa da iluminação do estabelecimento—5.º a da alimentação de alumnos—6.º a da conservação da mobilia do collegio—7.º a despesa eventual.

§ 2.º Em nenhum caso se comprehenderá nesse orçamento qualquer quantia, a titulo de aluguel de casa ou mobilia, e nem de despesas extraordinarias com grandes concertos no predio e melhoramento do estabelecimento.

§ 3.º A esse orçamento acompanhará uma proposta do preço das pensões dos alumnos e o calculo do numero prevavel dos alumnos, que hão de frequentar o collegio durante o anno.

Art. 43. Logo que a directoria receber o orçamento de que trata o art. 42 reunir-se-ha com o director do collegio e depois de discutido e approved, será o orçamento transcripto na acta que lavrar-se da qual se dará uma copia ao director.

Parapho unico. Este orçamento será sempre organizado de modo a evitar todo qualquer deficit.

Art. 44. Este orçamento terá vigor durante um anno e dentro dos limites de suas verbas o director ficará autorizado a fazer todas as despesas.

Parapho unico. Se antes de expirado o anno, reconhecer-se a necessidade de qualquer alteração no orçamento das despesas, será esta feita pela mesma forma do art. 42.

Art. 45. Reconhecendo-se que o producto das pensões não chega para cobrir as despesas do collegio providenciara a directoria de modo a evitar o deficit, ou cerceando as despesas ou autorizando supprimentos pela caixa da sociedade.

Art. 46. Todas as quitações dos dinheiros arrecadados pelo director, serão tiradas de livros de talão numerados e rubricados pelo presidente da directoria em todas as suas folhas, e na folha respectiva do talão fará o director a averbação assignada das declarações principaes do documento, que entregarão o contribuinte.

Art. 47. No livro da receita o despeza, que tambem será numerado e rubricado pelo presidente da directoria, serão escripturados por ordem chronologica e em columnas distinctas de — deve o haver — todas as despesas e dinheiros arrecadados pelo director, bem como os supprimentos feitos pela caixa da sociedade.

Art. 48. O director organizará um registro geral dos alumnos, com assentamento especial de cada um, no qual se declare a idade, naturalidade, filiação, se é ou não obrigado ao pagamento das pensões, data da matricula, averbando-se em columnas especiaes as pensões pagas e notas de comportamento.

Art. 49. Nos dias 21 de Junho e de Dezembro de cada anno será fecho o balanço da receita e despeza do collegio em relação ao exercicio findo, e remettido á directoria acompanhado da conta das despesas e da relação dos alumnos e pensões pagas. Acompanhará tambem o balanço um relatório do director informando o estado do collegio, adiamento dos alumnos e de tudo o que interessa ao estabelecimento.

Art. 50. A directoria procederá immediatamente ao exame do balanço, contas e relatório, e no prazo de 15 dias lhes dará ou não a sua approvação, que communicará ao director.

Parapho unico. Serão glosadas todas as despesas que não estiverem documentadas, uma vez que sua importancia total exceda de 50\$000—mensaes.

Art. 51. Será recolhido á caixa da sociedade o saldo que houver, deduzida a quinta parte pertencente ao director; e havendo deficit, a directoria providenciara immediatamente para que seja elle pago.

Art. 52. Para todas as despesas extraordinarias, se organizará um orçamento especial, e nenhuma despeza dessa natureza será determinada quando não haja recursos bastantes para solvel-a, salvo o caso de urgente necessidade.

Art. 53. O director é obrigado a residir no estabelecimento e a participar á directoria sempre que ausentar-se e não poderá ausentar-se por mais de tres dias em cada mez sem licença do presidente della.

Art. 54. A suprema vigilancia e superintendencia do collegio compete á directoria que fiscalisará o exacto cumprimento destes estatutos e de suas determinações.

Art. 55. A directoria poderá demittir o director do collegio, quando este deixar de cumprir com os seus deveres, e para isso o director obrigará-se-ha por um contracto a executar os presentes estatutos. O director poderá recorrer da decisão da directoria para a assemblea geral, no prazo de quatro dias e então a directoria será obrigada a convocar-a extraordinariamente.

Art. 56. A adopção de methodos, escolha de compendios e qualquer melhoramento do ensino será proposta pelo director, ouvidos os professores.

CAPITULO VII.

Da caixa da sociedade e patrimonio

Art. 57. A cargo do thesoureiro ficará a caixa da sociedade, a qual serão recolhidas:

§ 1.º As contribuições pagas pelos alumnos na forma do art. 36 § 2.º

§ 2.º Os lucros liquidos do collegio depois de deduzida a parte pertencente ao director.

§ 3.º Os rendimentos provenientes do patrimonio da sociedade.

Art. 58. Os fundos existentes nesta caixa, serão applicados — 1.º aos supprimentos de despesas do collegio; — 2.º a admissão de alumnos pobres; — 3.º aos melhoramentos e reparos do edificio; — 4.º a outro qualquer fim a juizo da directoria.

Art. 59. O patriotismo da sociedade se formará:

§ 1.º Do predio construido pela sociedade.

§ 2.º Das contribuições dos socios na forma do art. 4.º § 1.º

§ 3.º Dos donativos feitos á sociedade.

§ 4.º De quaesquer bens que para o futuro a sociedade adquirir.

Art. 60. Será o patrimonio empregado em emprestimos, geraes, provinciaes ou municipaes, ou em accões de estradas de ferro, ou em outros fins lucrativos por deliberação da directoria e os rendimentos passarão á caixa da sociedade, para os destinos determinados no art. 58.

Art. 61. No caso de dissolução da sociedade, depois de constituido o patrimonio na forma do artigo 59, ficará este pertencendo á municipalidade de Campinas, que o administrará do modo que entender conveniente, uma vez que applique os rendimentos á instrucção.

Disposições geraes.

Art. 62. A sociedade fica constituida em pessoa juridica.

Art. 63. Reorganizada como sociedade, pelos presentes estatutos para preenchimento do fim de que trata o art. 1.º a sociedade envidará tambem todos os esforços para por outros meios, promover a diffusão do ensino.

Art. 64. A reforma destes estatutos só poderá ser resolvida de anno em anno.

Art. 65. O socio que não pagar a quantia, a que se obrigou depois de avisado por tres vezes pelo thesoureiro, com intervallo de oito dias entre os avisos, será eliminado do quadro dos socios.

Art. 66. Todas as disposições dos estatutos anteriores, que forem contrarias ás dos presentes ficam revogadas.

Campinas, 14 de Dezembro de 1873.—A directoria:—*Joaquim Bonifacio do Amaral*, presidente.—*Joaquim José Vieira de Carvalho*, *Americo Brasilense de Almeida Mello*.—*Antonio Pompo de Camargo*.—*Jorge G. H. Krug*.

Contem estes estatutos dez folhas, que estão por mim numeradas e rubricadas com a rubrica de que uso—*Cardoso de Mello*.

Secretaria do governo de S Paulo, 6 de Maio de 1874.—*José Joaquim Cardoso de Mello*.

3.ª secção.—Ministerio dos negocios do imperio.—Rio de Janeiro em 19 de Setembro de 1874.

Com muito praser accuso o recebimento do officio de V. S. de 20 do mez findo, e do exemplar, que o acompanhou, dos estatutos da sociedade « Culto á Sciencia », que na cidade de Campinas se estabeleceram com o fim de manter um collegio de instrucção primaria e secundaria para alumnos do sexo masculino.

A' vista do que V. S. refere no mesmo officio sobre a organização da sociedade e o estado lisonjeiro do estabelecimento que fundou e inaugurou no dia 12 de Janeiro do corrente anno, e do qual este ministerio já tinha conhecimento por informações que obtivera, louvo, em nome do governo imperial, a referida sociedade pelo importante serviço que está prestando a instrução publica.

O que V. S. levará ao conhecimento da sociedade « Culto a sciencia. »

Deos guarde a V. S.—*João Alfredo Corrêa de Oliveira*.—Sr. Manoel Ferraz de Campos Salles, secretario da directoria da sociedade « Culto a Sciencia. »

Gazetilha

CORREIO DA CÔRTE.—O correio chegado á 2 do corrente trouxe datas que alcançam até 3 de Janeiro proximo passado.

THEZOURARIA DE FAZENDA.—Por titulo de 10 de Dezembro do anno proximo passado foi nomeado 2.º escriptuario da thesouraria de fazenda desta provincia, o 2.º dito da Alfandega de Albuquerque, Frederico Simplicio Gualberto de Mattos.

EXERCITO.—Por Decreto de 12 de Dezembro ultimo, foram promovidos a alferes de infantaria, entre outros, o 2.º cadete 1.º sargento Luiz Zeferino Moreira e o 1.º cadete Augusto Frederico do Couto.

CAPELLÃO MÓR.—Por Decreto de 12 de Dezembro, foi nomeado capellão mór do exercito, o conego José Joaquim da Fonseca Lima,

CORPO ECCLESIASTICO.—Por decreto de 19 do mesmo mez, foi nomeado capellão tenente do corpo ecclesiastico, o conego José Joaquim dos Santos Ferreira.

POSTO HONORARIO.—Por decreto da mesma data, foram concedidas ao juiz de direito bacharel José Marcellino de Araujo Ledo Vega, em attenção aos bons serviços pres-

tados no exercito em operações no Paraguay, as honras do posto de major do exercito, que exercen em commissão como auditor e membro da junta militar de justiça no mesmo exercito,

CARCEREIROS.—O decreto n. 5,825 de 19 de Dezembro de 1874 marca aos carcereiros das cadeas de varios municipios desta provincia o ordenado annual fixado na seguinte tabella:

Municipios....	Ordenados.
Villa do Rosario do Rio acima	240\$000
Dita do Corumbá ..	240\$000
Freguezia de Livramento.....	120\$000
Dita da Chapada ..	120\$000
Dita de Santo Antonio do Rio abaixo ..	120\$000
Dita de S. José de Herculania.....	120\$000

CONDECORAÇÃO ESTRANGEIRA.—O Presidente da Republica Franceza conferiu a grã-cruz da legião de honra aos snrs. Visconde do Rio Branco e Visconde de Caravallas. A commenda ao snr. Luiz Plinio de Oliveira.

O officialato aos snrs. Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo.

João Luiz Keating e Joaquim Francisco Lopes Anjo.

O habito aos snrs. Alfredo Carneiro do Amaral e José Bernardes da Silva.

ARSENAL DE MARINHA DO LADARIO.—O decreto n. 5,816 de 12 de Dezembro de 1874 fixa o numero e vencimentos das diversas classes de operarios do Arsenal de Marinha do Ladario, nesta provincia.

SESSÃO EXTRAORDINARIA.—Por decreto n. 5,834 de 24 de Dezembro do anno proximo passado, foi convocada extraordinariamente a Assembléa Geral Legislativa para o dia 15 de Março do corrente anno.

AUXILIADORA DA INDUSTRIA NACIONAL.—Pelo ministerio da agricultura foi remettida á esta associação uma carta do bacharel José Marcellino de Araujo Ledo Vega, e amostras de algodão cultivado nesta provincia, afim de que haja de emittir seu parecer sobre a qualidade do mesmo producto, e mais circumstancias que possam interessar á sua cultura.

SEMINARIO EPISCOPAL.—No dia 1.º do corrente teve lugar a abertura das aulas do Seminário Episcopal, com assistencia de S. Ex.ª Rv.ª o snr. Bispo Diocesano, de S. Ex.ª e snr. Barão de Diamantina vice presidente da provincia, da congregação dos Lentes e dos alumnos matriculados nas diversas aulas.

Lamentamos que nenhum pai de familia, nem mesmo dos alumnos do Seminario, concorresse a esse acto.

QUILOMBO.—No dia 31 do mez passado chegou a esta cidade o Tenente Cesario Alvaro da Costa, que havia seguido em diligencia ao quilombo do Rio Manso, trazendo apenas dois calhambolas e um desertor.

Na opinião do dito Tenente é esse resultado devido ao abandono do referido quilombo, ha ja algum tempo, como ocularmente observou, por occasião, talvez, da captura de um escravo de nome João pertencente ao snr. conego Joaquim de Cerqueira Caldas, escravo que, segundo as informações colhidas, era o chefe do quilombo.

A prevalecer essa opinião, não se poderá dizer que a diligencia foi totalmente mallograda. Essa noticia de algum modo deve ser tranquilisadora, tanto mais quando ja esse povoado compunha-se de quarenta casas, com as acomodações e recursos de uma vivenda regular com effectiva e continuada cultura, verdadeira ameaça aos fazendeiros e moradores d'aquellas immedições, o que todo pela escolta foi completamente arrasada.

Presume o snr. Dr. chefe de Policia que os calhambolas tenham apenas mudado para outro ponto mais acoberto e desconhecido, e não se dispersado, por não parecer-lhe verosimil a assignalada causa do abandono.

MOVIMENTO DO PORTO.—Pelo vapor Coxipó chegado no dia 2 do corrente vieram os seguintes passageiros:

Joaquim José Barbosa, D. Roza de Sousa Franco e uma escrava.

Florencio Garay, Angelo Mongiere, Capitão Lino Augusto de

Carvalho, Cadete Antonio Coelho de Barros e Silva, ex cadete Francisco Vieira Nery e sargento José Aparicio de Araujo.

Annuncios

A CASA ECONOMIA DAS FAMILIAS.

N. 7—*Travessa d'Assembléa*—N. 7

Acaba de receber um lindo sortimento de grenadines listradas, de cores e pretas, fazenda muito moderna.

Esta casa incansavel sempre, na escolha de fazendas apropriadas para esta capital, acha-se (como sempre) com um rico sortimento de fazendas, de seda, lã, linho e algodão, ricas fitas de setim macão, luras de pellica para senhoras.

Grande sortimento em botinas de setim, duras e brancas e de cores, com ricas fivelas e grande laço, campo alto e baixo.

Variado sortimento em ronpas feitas, de panno e cazemira, preta e de cores, obra Franceza.

Camizas peito de linho lisas e bordadas de 36 a 60\$000 a duzia.

Novidades, perfumarias, miudezas e ferragens.

Sellins patentes

MARROQUINS

Grandes e ricas pelles sortidas, 26\$000 a duzia.

Zarcão, vermelhão e brão do reino.

STEARINAS

Grande quantidade deste genero, a 12\$000 a caixa.

Linha Franceza em meadas, preços o mais commodo que se p. encontrar.

Papel de machina paula a resma.

Espeletas a 1\$200 réis o mi.

ECONOMIA DAS FAMILIAS

N. 7—*Travessa d'Assembléa*—N. 7

O abaixo assignado, declara ao respeitavel publico, nada dever á pessoa alguma, e se algum se julgar prejudicado nos seus pagamentos ou negocio que com o mesmo abaixo assignado tenha tido, queira reclamar por annuncio em qualquer dos jornaes, justificando sua validade, para ser pago, podendo ser feita os de dentro da capital no prazo de 15 dias, e os de fora no de 60 dias.

Cuiabá, 14 de Janeiro de 1875.
Agostinho Leite de Barros.

Typ. de S. NEVES & C.ª—Editor, JOAQUIM DA COSTA TRIXEIRA,